

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2012
(Do Sr. ZOINHO)

Acrescenta § 5º ao art. 13 da Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a definir prazo máximo para aplicação, pelos Municípios, dos recursos da União repassados aos Fundos Municipais de Saúde para pagamento de despesas com serviços prestados pela rede conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 13.

.....
.....
§ 5º Os recursos da União, previstos nesta Lei Complementar, destinados ao pagamento de despesas com serviços prestados pela rede conveniada ao SUS, serão transferidos pelos Municípios aos prestadores dos serviços realizados no prazo máximo de dez dias úteis." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de cento e vinte dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de recursos repassados pela União aos Municípios para pagamento de despesas com serviços prestados pela rede conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) vem sendo, em muitos Municípios, objeto de injustificáveis retardamentos e atrasos, com grande prejuízo para a população que demanda os referidos serviços, como também para as clínicas e hospitais que têm a responsabilidade de prestá-los.

Em face desse quadro, e sem qualquer prejuízo à autonomia municipal na gestão dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, propomos seja acrescentado § 5º ao art. 13 da Lei Complementar nº 141, de 2012, de forma a limitar a dez dias úteis o prazo para que os Municípios apliquem os recursos do SUS repassados pela União, efetivando, nesse prazo, o pagamento das despesas com serviços prestados pela rede conveniada.

Em face das razões apontadas, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado ZOINHO